



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 21/2017 – São Paulo, terça-feira, 31 de janeiro de 2017**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO PRES Nº 89, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

*Regulamenta procedimentos para verificação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) nos concursos públicos para servidores, promovidos no âmbito da 3ª Região.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que determinou a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros, oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que determinou a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI nº 0028349-88.2016.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para verificação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) no ato da inscrição nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da 3ª Região.

Art. 2º A cada certame será constituída uma Comissão de Avaliação, por estado jurisdicionado (São Paulo e Mato Grosso do Sul), composta por no mínimo 3 (três) servidores ocupantes de cargos efetivos da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Incumbirá à Comissão de Avaliação emitir parecer decisivo quanto ao enquadramento do candidato para ocupação de vagas destinadas a pessoas negras, observando-se o fenótipo apresentado pelo candidato, em avaliação pessoal.

§ 1º A avaliação pessoal ocorrerá por meio de uma ou mais entrevistas, a critério da Comissão, em data, hora e local previamente comunicados pelo TRF 3ª Região ou pelas Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

§ 2º Previamente à avaliação, o candidato será instado a preencher formulário, firmando autodeclaração que represente sua condição étnica.

§ 3º Será tirada uma foto do candidato, por servidores do quadro de pessoal do TRF3 ou das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, a qual, depois do aceite do candidato, será juntada ao formulário descrito no § 2º.

§ 4º Durante a avaliação, o candidato poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição de pessoa negra.

§ 5º O parecer decisivo da Comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre o fenótipo apresentado pelo candidato durante a(s) entrevista(s).

Art. 4º O candidato será considerado enquadrado na condição de pessoa negra quando pelo menos um dos membros da Comissão decidir pelo atendimento ao quesito fenotípico.

Art. 5º O candidato que não for enquadrado, pela Comissão, aos termos do art. 4º, será excluído da lista de reserva a candidatos negros.

Parágrafo único. Na hipótese de a Comissão constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, ele será excluído do concurso e a documentação encaminhada ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para apuração.

Art. 6º O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Art. 7º Será excluído do concurso o candidato que não comparecer à entrevista designada pela Comissão, conforme § 1º do art. 3º.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/01/2017, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 519, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

*Constituir Comissão de Avaliação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) no ato da inscrição do Concurso Público realizado em 2015, no âmbito do TRF3 e SJSP.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 89, de 27 de janeiro de 2017, da Presidência, que regulamenta procedimentos para verificação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) nos concursos públicos promovidos no âmbito da 3ª Região, em especial o art. 2º;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI nº 0028349-88.2016.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação da Justiça Federal da 3ª Região para atuar nas atividades afetas à verificação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) no Concurso Público destinado ao provimento de cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, realizado em 2015.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) servidores ocupantes de cargos efetivos da Justiça Federal da 3ª Região, coordenada pelo primeiro:

I – Maria Helena Luchesi de Mello Machado, R.F. nº 1.483, do TRF3;

II – Aladim José de Souza, R.F. nº 2.520, do TRF3;

III – Magali de Jesus Lopes, R.F. nº 970, do TRF3;

IV – Nivaldo Firmino de Souza, R.F. nº 5.461, da SJSP;

V – Talita Lobão Barroso, R.F. nº 7.681, da SJSP.

Parágrafo único. A coordenadora da Comissão de Avaliação, mencionada no inciso I deste artigo, será substituída, em suas ausências e impedimentos, pelo servidor indicado no inciso II.

Art. 3º A avaliação da Comissão quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra terá validade apenas para o certame mencionado no art 1º.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/01/2017, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA PRES Nº 518, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, em seus artigos 10 e 11, que os Tribunais devem instituir Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas e estabelece sua composição mínima;

**CONSIDERANDO** os Editais nºs 1 e 2/2016, da Presidência, que divulgam processo de eleição e indicação dos membros do referido Comitê;

**CONSIDERANDO** o resultado da eleição de servidores realizada eletronicamente;

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 0017855-38.2014.4.03.8000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Constituir Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da Justiça Federal da 3ª Região (CGGP-3R):

I - membros titulares:

- a) Dr. Fabiano Lopes Carraro, Juiz Federal em Auxílio à Presidência, indicado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3);
- b) Dr. Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, Seção Judiciária de São Paulo, indicado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (SJSJP);
- c) Dr. Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, indicado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (SJMS);
- d) Luiz Carlos de Oliveira, R.F. nº 146, do TRF3, indicado pelo TRF3;
- e) Gisele Molinari Fessore, R.F. nº 3.993, do TRF3, escolhida pelo TRF3 a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- f) Maurício Koiti Sato, R.F. nº 1.664, do TRF3, eleito por votação direta;
- g) José Elias Cavalcante, R.F. nº 525, da SJSJP, eleito por votação direta;
- h) Iris Inari Bambil Ujije Lima, R.F. nº 6.312, da SJMS, eleita por votação direta;
- i) Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRF3;
- j) Diretor da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSJP;
- k) Diretor do Núcleo de Recursos Humanos da SJMS;

II - membros titulares sem direito a voto:

- a) Dra. Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal da SJSJP, representante da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Ajujefsp);
- b) Cléber Borges de Aguiar, R.F. nº 1.160, do TRF3, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (Sintrajud/SP);
- c) José Ailton Pinto de Mesquita Filho, R. F. nº 3.083, da JFMS, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul (Sindjufe/MS);

III - membros suplentes:

- a) Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, indicada pelo TRF3;
- b) Dra. Anita Villani, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, indicada pela Diretoria do Foro da SJSJP;
- c) Dr. Rodrigo Boaventura Martins, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, indicado pela Diretoria do Foro da SJMS;
- d) Maria Del Pilar Aneiros Gene, R.F. nº 2.605, do TRF3, indicada pelo TRF3;
- e) Rosinei Silva, R.F. nº 30, da SJSJP, escolhida pelo TRF3 a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- f) Marcia Aparecida Novoletti, R.F. nº 1.630, do TRF3, servidora que obteve segunda melhor votação no TRF3;
- g) Cleber Leandro Nardeli, R.F. nº 6.606, da SJSJP, servidor que obteve segunda melhor votação na SJSJP;
- h) Denise Machado Valêncio Alves de Jesus, R.F. nº 7.415, da SJMS, servidora que obteve segunda melhor votação na SJMS.

§ 1º O Coordenador do CGGP-3R, e seu substituto, serão magistrados não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos próprios integrantes do Comitê.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Os titulares das unidades administrativas deverão indicar representantes para substituí-los em suas ausências.

Art. 2º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da Justiça Federal da 3ª Região tem como atribuição precípua atuar na implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas, globalmente definida na Resolução CNJ nº 240/2016, e em especial:

I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas;

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - prestar apoio administrativo ao CGGP-3R, por meio de equipe indicada no expediente administrativo SEI nº 0017855-38.2014.4.03.8000;

II - organizar e registrar as atividades do Comitê.

§ 2º O Comitê, sempre que necessário, poderá requisitar colaboração de outros setores da Justiça Federal da 3ª Região, visando à consecução de seus objetivos.

§ 3º O Coordenador do CGGP-3R informará à Presidência do TRF3, semestralmente, sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/01/2017, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### PROVIMENTO CJF3R Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga o artigo 5º, do Provimento 58/1991, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o pedido do Movimento de Defesa da Advocacia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das diretrizes para o depósito judicial nos autos de Mandado de Segurança, em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 408ª Sessão Ordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 19 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o expediente administrativo SEI nº 0019629-06.2014.4.03.8000.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Revogar o artigo 5º, do Provimento 58, de 21/10/1991, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/01/2017, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.